



CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

MATERIA APROVADA

EM 21/03/2025

Carla
Carla Silva Pinheiro
Presidente da Câmara Mun. de Matinha-MA
CNPJ: 12.526.216/0001-74

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro – Matinha – CEP: 65218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Comissão: Justiça, Legislação e Redação Final.
Projeto de Lei n.º 001/2025
Assunto: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri no Município de Matinha, e dá outras providências.
Autor: Nilton Carlos Silva Everton – Prefeito Municipal
Presidente: Vilmara Chagas Pereira
Relator: José Conceição Amaral Filho
Membro: Carlos Alberto Ferreira da Silva Júnior

PARECER Nº 002/2025

O Poder Executivo, por seu representante legal, senhor Nilton Carlos Silva Everton, encaminhou a esta Casa Legislativa, aos 21 de fevereiro de 2024, o Projeto de Lei n.º 001/2025, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri no Município de Matinha, e dá outras providências. Após a leitura em plenário no dia 24 de março de 2025, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise e juntada de parecer.

Ao proceder o estudo das peças, a saber mensagem e artigos do referido projeto de lei, ficou constatado sua legalidade e constitucionalidade.

Diante da relevante importância por se tratar da valorização de cidadãos que disponibilizam tempo em favor da justiça, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 001/2025.

Câmara Municipal de Matinha do Estado do Maranhão, aos 19 de março de 2025.

Vilmara dos Santos Pinheiro
Presidente

José Conceição Amaral Filho
José Conceição Amaral Filho
Relator

Carlos Alberto Ferreira da Silva Júnior
Carlos Alberto Ferreira da Silva Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

MATÉRIA APROVADA

EM 21/03/2025

Clemilda Silva
Presidente da Câmara Mun. de Matinha
CNPJ: 12.526.216/0001-74

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro – Matinha – CEP: 65218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Comissão: Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal
Projeto de Lei n.º 001/2025

Assunto: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri no Município de Matinha, e dá outras providências.

Autor: Nilton Carlos Silva Everton – Prefeito Municipal

Presidente: Vilma dos Santos Pinheir

Relator: Clebson de Jesus Silva Pinheiro

Membro: Ulisses Silva Neto

PARECER Nº 001/2025

Foi protocolado nesta Câmara Municipal, aos 21 de fevereiro de 2024, o recebimento do Projeto de Lei n.º 001/2025, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri no Município de Matinha, e dá outras providências, tendo como autor o senhor Nilton Carlos Silva Everton, representante do Poder Executivo Municipal, sendo encaminhado a esta Comissão, após leitura em plenário no dia 24 de março de 2025, para apreciação da referida matéria.

Após análise do Projeto de Lei e reconhecida a importância da colaboração dos cidadãos que desempenham as funções de jurados para com a justiça e consequentemente para com toda população, e ainda o desgaste físico e emocional a que estes se expõem, entendemos ser de suma importância a valorização de que trata esta matéria.

Sendo assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 001/2025.

Câmara Municipal de Matinha do Estado do Maranhão, aos 19 de março de 2025.

Vilma dos Santos Pinheiro
Vilma dos Santos Pinheiro
Presidente

Clebson de Jesus Silva Pinheiro
Clebson de Jesus Silva Pinheiro
Relator

Ulisses Silva Neto
Ulisses Silva Neto
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
MATERIA APROVADA
EM 21/03/2025


Clemlida Silva Pinheiro
Presidente da Câmara Mun. de Matinha-MA
CNPJ: 12.526.216/0001-74

§ 2º - Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

Art. 4º - As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado.

§ 1º Em caso de descumprimento, caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, em 21 de fevereiro de 2025.


Nilton Carlos Silva Everton
Prefeito
Matinha-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

MATERIA APROVADA

EM 21 / 03 / 2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

Cleiton Silva Pinheiro
Secretário (a)
Presidente da Câmara Mun. de Matinha-MA
CNPJ: 12.526.216/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri no Município de Matinha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matinha - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor; faço saber que a Câmara Municipal de Matinha aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Matinha, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri da Comarca.

§ 1º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo a certidão as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º - Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior.

Art. 2º - Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 3º - Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento realizadas na Comarca.

§ 1º - O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

MATÉRIA APROVADA

EM 21 / 03 / 2025


Clemilda Silva Pinheiro
Presidente da Câmara Mun. de Matinha-MA
CNPJ: 12.526.216/0001-74

salário e outros direitos, é uma medida de cuidado com a saúde e o bem-estar dos jurados, além de representar uma contrapartida digna pela atuação neste serviço público relevante. Ser jurado é um dever cívico, mas também um ato de coragem, pois exige dos cidadãos que se pronunciem sobre questões complexas e delicadas, com o peso de suas decisões impactando a vida de outras pessoas.

3. Valorização do Serviço Prestado pelos Jurados: Ao oferecer isenção em taxas de concurso e dias de descanso compensatório, estamos reconhecendo a importância dos jurados no sistema de Justiça do Estado do Maranhão. Tal medida reforça o valor da participação popular no Tribunal do Júri, promovendo maior engajamento e adesão ao chamamento do Estado para a realização de Justiça. É uma forma de reconhecer o tempo dedicado à atividade e de compensar o desgaste físico e emocional que ela pode causar. Essa medida também contribui para garantir que os jurados possam exercer suas funções com a devida atenção e isenção, sem que tenham que se preocupar com prejuízos em suas atividades profissionais ou pessoais.

4. Fortalecimento do Tribunal do Júri e da Cidadania: Ao proporcionar benefícios como isenção de taxas e folgas, além de se reconhecer a importância da função dos jurados, incentivamos mais cidadãos a aceitarem a convocação para o Júri, fortalecendo, assim, o sistema de Justiça criminal do Maranhão, especialmente, em nosso Município, e promovendo uma sociedade mais justa e participativa.

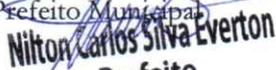
Diante do exposto, a presente proposição legislativa não apenas assegura um reconhecimento formal aos cidadãos que atuam como jurados, mas também promove o respeito à saúde mental, à dignidade e à integridade desses cidadãos. Entendemos que tais incentivos também promoverão maior conscientização e aceitação do Tribunal do Júri como um espaço democrático e essencial no combate à criminalidade, tornando o julgamento popular ainda mais qualificado em nosso Município.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a valorização dos jurados representa um passo importante para o fortalecimento da Justiça e da cidadania em nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, em 21 de fevereiro de 2025.

Nilton Carlos Silva Everton

Prefeito Municipal


Nilton Carlos Silva Everton

Prefeito
Matinha-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
MATÉRIA APROVADA
EM 21/03/2025

[Assinatura]
Secretário(a)
Presidente da Câmara Mun. de Matinha-MA
CNPJ: 12.526.216/0001-74

MENSAGEM Nº 001/2025.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

É com grande responsabilidade e compromisso que apresento a esta Casa Legislativa a proposta de Projeto de Lei que visa instituir, no Município de Matinha, a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para os cidadãos que, como jurados, prestam serviço no Tribunal do Júri e, adicionalmente, estabelece o direito a folga remunerada pelo dobro dos dias efetivamente trabalhados no julgamento, sem prejuízo de salário, vencimentos ou quaisquer outras vantagens.

A justificativa para tal proposta reside na importância e no desgaste inerentes a essa atividade, que exige dos jurados um compromisso com a justiça e um investimento significativo de tempo e energia.

O Tribunal do Júri representa uma das mais nobres formas de participação popular na Justiça, possibilitando que os cidadãos decidam sobre casos de crimes dolosos contra a vida. A atuação do jurado é marcada por grande responsabilidade e complexidade, uma vez que é exigida análise detida das provas e a tomada de decisões que impactam a vida de indivíduos e de suas famílias. Esse dever cívico exige, do cidadão, coragem, imparcialidade e profundo senso de justiça, atributos que, quando colocados à prova no julgamento de crimes graves, geram também uma carga emocional e psicológica significativa.

Assim, a proposta se fundamenta nos seguintes motivos:

1. Reconhecimento do Compromisso Cívico dos Jurados: O serviço de jurado é um dever de cidadania que demanda tempo e dedicação. Os cidadãos convocados para o Júri exercem essa função em prol do bem comum, sacrificando suas atividades pessoais e profissionais para garantir que a Justiça seja aplicada de forma democrática e participativa. Portanto, a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos se justifica como um justo reconhecimento e incentivo à participação popular no sistema de Justiça.

2. Compensação pela Carga Emocional e Físico-psicológica do Serviço: A função de jurado é de extrema responsabilidade e desgastante, sujeitando o cidadão ao contato com temas sensíveis e, por vezes, chocantes, como crimes violentos e suas implicações. Este contato afeta tanto o estado emocional quanto a saúde mental dos jurados, que retornam às suas atividades habituais após os julgamentos. Dessa forma, a compensação com folgas pelo dobro dos dias trabalhados no Júri, sem prejuízo de